



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito solicitando alteração do Decreto nº 17.212, de 29 de julho de 2019.

Senhor Presidente

O Decreto nº 17.212, de 29 de julho de 2019, regulamenta a instalação, a manutenção e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet.

No intuito de estimular iniciativas artísticas e criativas na cidade, visa permitir a ocupação de espaços e incrementar a presença das pessoas nas ruas, nos momentos de lazer.

Desde o ano de 2014 a Prefeitura de São Paulo regulamentou a instalação de parklet em vias de até 50Km/h e nossa Santo André adere agora a esta inovação que já produz bons resultados em diversas cidades onde foi implantada.

Entretanto, pessoas interessadas na instalação de parklet, notadamente comerciantes que desejam implantar essa benfeitoria que poderá ser utilizada por todos não poderão fazê-lo em razão do limitador constante no inciso IV do artigo 5º do referido Decreto, que só permite a instalação desse equipamento em “via pública com limite de velocidade de até 40Km/h....

Considerando que o limite de velocidade nas vias onde podem ser instalados parklet permaneça até 40km/h não haverá a possibilidade para a maioria dos comércios aderirem, haja vista .

Ante o exposto,

Indicamos ao Senhor Prefeito, ouvido o setor competente, que determine a alteração do inciso IV, § 1º do art. 5º do Decreto nº 17.212, de 2019, permitindo a instalação de parklet nas vias de até 50Km/h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de agosto de 2019.

**Ver. Lucas Zacarias
VEREADOR**